



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Alterada pela [Portaria PRMA nº 47, de 3 de março de 2022](#)

Institui a Comissão Especial de Inventariação Anual de Bens da Procuradoria da República no Maranhão, exercício 2021.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 72 da [Instrução Normativa SG/MPF Nº 9, de 11 de junho de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Inventariação Anual de Bens da Procuradoria da República no Maranhão:

I – Danielle de Carvalho Leão Rodrigues, matrícula MPF nº 23.624;

II – Aleksandro Costa Oliveira, matrícula MPF nº 25.268;

III – Francisco Expedito Costa Junior, matrícula MPF nº 28.133;

IV – Ednardo Mariz Montenegro, matrícula MPF nº 26.037;

V – Eduardo Guilherme Marques, matrícula MPF nº 28.561;

VI – José de Jesus Viana Lima, matrícula MPF nº 6.531.

§ 1º A comissão será presidida pela servidora Danielle de Carvalho Leão Rodrigues, que será substituída, em suas ausências e impedimentos, pelo servidor Aleksandro Costa Oliveira.

§ 2º Para auxiliar a comissão, poderão ser designados outros servidores, estagiários ou funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 3º A comissão contará com o auxílio de todos os servidores lotados no Setor de Logística (SELOG), assim como os Coordenadores de PRM das unidades vinculadas à PRMA.

Art. 2º O levantamento anual geral dos bens móveis e de consumo terá por base o Relatório de Bens Móveis e o Relatório de Posição de Estoque dos Almoxarifados, fornecido pelo SELOG, e objetivará:

a) verificar a existência física dos bens;

- b) manter atualizados os registros patrimoniais;
- c) confirmar as responsabilidades pela guarda de bens;
- d) identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens discriminando aqueles suscetíveis de desfazimento;
- e) detectar irregularidades.

Art. 3º A comissão, no desempenho de suas funções, é competente para:

- I - cientificar os responsáveis pelas Unidades de Localização (UL), com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos trabalhos;
- II - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos e serviços necessários ao cumprimento de suas tarefas;
- III - propor ao Secretário Estadual a apuração de irregularidades constatadas;
- IV - solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

~~Art. 4º A comissão deverá apresentar seu relatório final à Secretaria Estadual da PRMA:~~

"Art. 4º. A comissão deverá apresentar seu relatório final à Secretaria Estadual da PRMA: [\(Redação dada pela Portaria PRMA nº 47, de 3 de março de 2022\)](#)

~~I – do exercício 2021 - até o dia 24 de fevereiro de 2022;~~

I – do exercício 2021 - até o dia 17 de março de 2022; [\(Redação dada pela Portaria PRMA nº 47, de 3 de março de 2022\)](#)

Parágrafo único. Comporão o relatório final os seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado do inventário anual;
- II - Relatório de bens permanentes encontrados;
- III - Relatório de bens permanentes levantados;
- IV - Relatório de bens permanentes não encontrados;
- V - Relatório de bens permanentes encontrados em outras unidades
- VI - Relatório Resumo de inventário por levantamento;
- VII - Relatório Resumo de inventário por localização;
- VIII - Relatório de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas;
- IX - Relatório de bens permanentes com plaquetas ou etiquetas danificadas.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe